



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2019

Preâmbulo

Processo: 0010408-19.2018.6.02.8000

Ato originário: Plano Anual de Auditoria – 2018 - TRE/AL

Objetivo: Avaliar os controles internos relacionados ao funcionamento do programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do TRE/AL

Ato de designação: Memorando n.º 985/2018 - TRE-AL/PRE/CCIA

Período abrangido pela auditoria: janeiro a junho de 2018

Período de realização da auditoria: 21/11/2018 a 25/01/2019.

Unidade Auditada: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Lista de siglas

SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGRH	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
ADF	Administração Pública Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
CODES	Coordenadoria de Desenvolvimento
COPES	Coordenadoria de Pessoal
SFP	Seção de Folha de Pagamento
SRS	Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades
AAMO	Assessoria de Assistência Médica e Odontológica

SUMÁRIO

1.	Introdução	
2.	Visão geral do objeto auditado	
3.	Objetivo da auditoria	
4.	Escopo	
5.	Critérios	
6.	Métodos e técnicas empregados	
7.	Achados de auditoria	
	A1 - Controles em planilhas da AAMO desatualizados	
	A2 - Divergência entre informações cadastrais constantes no SGRH e as consideradas no controle mensal da AAMO	
	A3 - Divergência de valores de reembolso na planilha de controle mensal da AAMO e o constante na folha para efeito de pagamento de assistência saúde	
	A4 – Incongruências em dados cadastrais do SGRH	
	A4.1 – Divergências nas datas lançadas nos módulos dependentes e benefícios do SGRH	
	A4.2 – Ausência de cadastro de dependente no SGRH	
	A4.3 – Registro equivocado de relação de parentesco do dependente	
	A5 – Divergência de classificação do vínculo do plano de saúde Unimed estabelecido com o TRE/AL	
	A6 – Ausência de comprovantes de pagamentos das despesas médicas de servidores que possuem outros planos nos controles da AAMO	
	A7 – Ausência de registro de dependência econômica nos módulos do SGRH com ocorrência de reembolso	
	A8 – Atraso na comprovação e/ou comunicação de alterações e reajustes de outros planos	
	A9 – Ausência de atualização periódica de dados cadastrais	
	A10 – Devolução de reembolso	
8.	Conclusão	
9.	Proposta de encaminhamento	

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria buscou avaliar o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Dentre os aspectos verificados estiveram os controles realizados pelas unidades da SGP (AAMO e da CODES/SRS e COPES/SFP), a conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis à assistência à saúde suplementar, em especial a Ordem de Serviço TRE-AL n.º 15/2004 (Trata do programa de assistência à saúde suplementar) e Ordem de Serviço TRE-AL n.º 13/2004 (Trata da dependência econômica) e a verificação da adequação dos reembolsos realizados.

Seguem apresentados os resultados da auditoria, contendo relatos das situações encontradas, evidências, causas, efeitos/consequências e recomendações sugeridas.

Em seguida, constam as conclusões da auditoria, sintetizando os aspectos mais relevantes levantados neste trabalho, por fim, a proposta de encaminhamento deste Relatório, a ser submetida ao Exmo. Desembargador Presidente, na qual indicamos recomendações ao gestor, com vistas à melhoria do programa de assistência à saúde suplementar, pontuando a necessidade de atualização dos controles, da possibilidade de atualização das normas que o regem e da revisão/atualização dos cadastros dos servidores.

Quanto às dificuldades enfrentadas na presente auditoria, além da equipe restrita para o desenvolvimento dos trabalhos, destacamos a falta de atualização das planilhas fornecidas pela AAMO, utilizadas inicialmente como referência para análise dos beneficiários da assistência à saúde e verificação dos reembolsos, o que retardou os procedimentos, já que o parâmetro para análise estava com dados incorretos e/ou desatualizados.

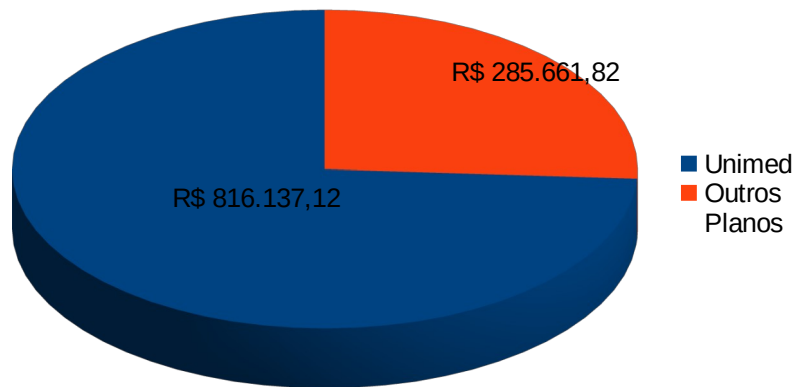
2. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

A relevância do tema auditado e a necessidade de sua otimização, guardam relação com os riscos da gestão e o volume de recursos envolvidos, que apenas no período auditado, janeiro a junho de 2018, alcançou o montante de **R\$ 1.101.798,94**, conforme planilha abaixo:

REEMBOLSO À ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR				
MESES	ATIVOS	INATIVOS	UNIMED	OUTROS PLANOS
JAN/2018	R\$ 170.769,97	R\$ 13.423,61	R\$ 136.113,09	R\$ 48.080,49
FEV/2018	R\$ 170.527,48	R\$ 13.423,61	R\$ 135.898,09	R\$ 48.053,00
MAR/2018	R\$ 171.063,62	R\$ 13.423,61	R\$ 136.385,42	R\$ 48.101,81
ABR/2018	R\$ 168.980,47	R\$ 13.423,61	R\$ 135.473,47	R\$ 46.930,61
MAI/2018	R\$ 168.994,26	R\$ 13.423,61	R\$ 135.460,92	R\$ 46.956,95
JUN/2018	R\$ 171.448,03	R\$ 12.897,06	R\$ 136.806,13	R\$ 47.538,96
TOTAL	R\$ 1.021.783,83	R\$ 80.015,11	R\$ 816.137,12	R\$ 285.661,82

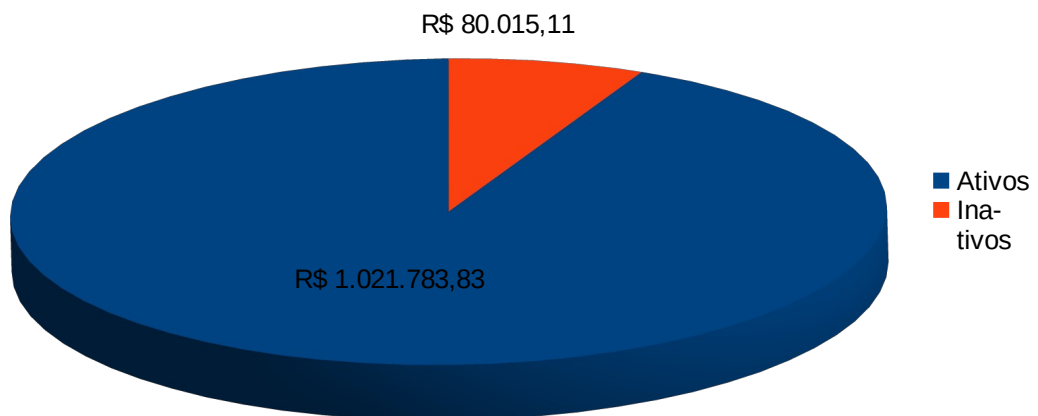
REEMBOLSO À ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR

UNIMED X OUTROS PLANOS



REEMBOLSO À ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR

ATIVOS X INATIVOS



3. OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria teve como objetivo avaliar os controles internos utilizados no sistema de assistência à saúde suplementar no âmbito do TRE/AL, com o propósito de verificar se estão adequadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, bem como analisar a real situação dos controles no nível operacional e fornecer subsídios para que os gestores possam estruturar e aprimorar os sistemas de controles internos, contribuindo para a melhoria do desempenho da atividade de concessão e acompanhamento do referido benefício.

Para alcançar os objetivos da auditoria foram efetuadas consultas ao SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e ao SGRH (Sistema de Gestão de Recursos Humanos), colhidas informações por meio de Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI (evento SEI 0474228), entrevistas às unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas (AAMO, SRS e SFP) e análise de planilhas e documentos encaminhados por *e-mail* pela AAMO.

4. ESCOPO

Para alcance dos objetivos propostos nesta auditoria, foi avaliado o processo de inclusão e exclusão de servidores e de seus dependentes no plano de assistência à saúde suplementar do TRE/AL, mediante análise das planilhas em comparação aos registros no sistema SGRH, a conformidade dos beneficiários do programa com o disposto na Ordem de Serviço n.º 15/2004 e a regularidade dos reembolsos efetuados, no período de janeiro de 2018 a junho de 2018.

5. CRITÉRIOS

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, dados cadastrais do SGRH (módulos - gestão, benefícios, folha de pagamento e dependentes), informações extraídas de autos do SEI, planilhas de controle mensal da AAMO, além de Portaria do Tribunal de Contas da União, que serão apontados conforme os achados pertinentes.

Leis, normas, regulamentos, políticas e procedimentos	Referência
Ordem de Serviço Presidência TRE/AL n.º 15/2004	Trata do programa de assistência à saúde suplementar do TRE/AL
Ordem de Serviço TRE/AL n.º 13/2004	Trata da dependência econômica no âmbito do TRE/AL
Resolução TRE/AL n.º 15.904/2018	Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas
Ordem de Serviço n.º 03/2019, da Diretoria-Geral do TRE/BA	Trata da comprovação das despesas com plano de saúde sob a forma de Assistência Médica Indireta no TRE/BA

Portaria TCU n.º 328/2018	Dispõe sobre a atualização cadastral (recadastramento) de servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão no Tribunal de Contas da União
Portaria TRE/MG n.º 118/2010	Regulamenta a inclusão de beneficiários no Plano de Assistência Médico-Hospitalar do TRE/MG
Decreto n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências

6. MÉTODOS E TÉCNICAS EMPREGADOS

No processo da presente auditoria foram aplicadas as técnicas de questionário, análise documental e entrevistas com as áreas auditadas.

O levantamento inicial de informações foi efetuado por meio da aplicação de um questionário contendo 20 questões direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas, para ser respondido pela Unidade pertinente.

O questionário foi elaborado pela equipe de auditoria com a finalidade de melhor conhecer o objeto auditado, bem como os possíveis controles existentes, visando subsidiar os procedimentos de auditoria.

Foi realizada entrevista com o servidor da AAMO, responsável pelo levantamento e elaboração das informações mensais dos servidores e seus dependentes que possuem o benefício de assistência à saúde suplementar, que na sequência, são encaminhadas à folha de pagamento.

A equipe de auditoria também entrevistou alguns servidores da SFP e da SRS, em busca de esclarecer situações e obter dados suficientes e apropriados para a presente auditoria.

De posse das respostas ao questionário e entrevistas realizadas, procedeu-se à análise documental, elaboração do relatório de achados, conclusão da auditoria e relatório final.

7. ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações encontradas em procedimentos SEI, guardando relação com os testes de controles.

Encontramos achados referentes a todas as situações apontadas durante a auditoria, excetuando-se a retratada no Achado 5, que em virtude dos esclarecimentos prestados pela Seção de Folha de Pagamento e a verificação do formulário de inclusão de beneficiários do plano de saúde UNIMED utilizado pelo TRE/AL, verificamos a possibilidade de opção pelo plano “UNIMED apartamento” ou “UNIMED enfermaria”.

Os achados possuem quatro atributos essenciais, a saber:

- condição – o que é (situação encontrada);
- critério – como deve ser (conformidade);
- causa – razão do desvio com relação ao critério;
- efeito – consequência da situação encontrada.

Na etapa de execução, foram realizados testes segundo os procedimentos de auditoria estabelecidos, que consistem no cotejo entre a situação encontrada pela equipe e o critério estabelecido no programa de auditoria. A divergência constatada entre a situação identificada e o critério denomina-se achado de auditoria.

A seguir, apresentam-se os achados com a descrição das situações encontradas, os critérios, evidências, causas, consequências, recomendações, conclusões da equipe de auditoria e propostas de encaminhamento.

A1 - Controles em planilhas da AAMO desatualizados

Situação encontrada: Dados cadastrais de servidores e/ou dependentes estão desatualizados no arquivo de controle disponibilizado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica. Tal arquivo, conforme resposta ao item 9 do questionário (0494441), é encaminhado mensalmente à COPES para verificação de alterações e adoção de providências.

1) Ex.: nome dos seguintes servidores:

REGISTRO ATUAL DA AAMO	FORMA REGISTRADA NO SGRH
Alda Maria das Graças Nascimento	Alda Maria das Graças
Andréa Campos Silva	Andréa Campos Silva Cruz
Cláudia Judith de A.L.Leite	Cláudia Judith Moura de Almeida Lima
Cristiany Lopes de Assunção	Cristiany Lopes de Assunção Vasconcelos
Hylka Vieira de Albuquerque	Hylka Vieira de Albuquerque Passos
Ingrid Brêda de Gusmão Pereira	Ingrid Pereira de Lima Araújo
Josivane Soares de Souza	Josivane Soares dos Santos
Maria de Lourdes Gomes Leite	Maria de Lourdes Gomes Leite Souza
Maria Rita C. Laurindo de Cerqueira	Maria Rita Correia Laurindo de Macêdo Souto
Sheila Patrícia Lopes Wanderley	Sheila Patrícia Lopes Wanderley Quirino

Taciana Patrícia Alécio Silva	Taciana Patrícia Alécio Silva Rodrigues

2) Verificamos, ainda, a necessidade de inclusão nas planilhas da AAMO de alguns dados de:

- João Vinícius de Melo Araújo e Sousa, como dependente de JOSÉ FRANCISCO MARINHO DE BARROS E SOUSA até dia **30/06/2018**. A partir de 01/07/2018 João Vinícius se torna agregado de José Francisco;
- Ricardo Carvalho Menezes, como dependente de SÉRGIO RICARDO SANTOS MENEZES.

Critério: Dados cadastrais no SGRH; Ordem de Serviço TRE/AL nº 15/2004; Art. 80, incisos XIV e XV, da Resolução TRE/AL n.º 15.904/2018, que prevê:

SEÇÃO III

Da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 80 À Assessoria de Assistência Médica e Odontológica compete:

(...)

XIV – Inaugurar e instruir, com prosseguimento regular, os procedimentos de inclusões, exclusões e reembolsos, com as atualizações que se fizerem necessárias, referentes a Planos de Saúde, inclusive no que pertine às carteiras de Plano de saúde;

XV – Atualizar semestralmente a planilha de controle de servidores usuários de planos de assistência médica e odontológica, conferindo a Planilha da Assessoria com o Relatório Demonstrativo de Faturamento e Relação de Rubricas do Tribunal;

Evidências: Arquivo “Reembolso Unimed – Outros” disponibilizado pela Unidade Auditada (Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO); SEI nº 0000036-11.2018.6.02.8000 (Planilhas – eventos SEI 0336620, 0336622, 0345963, 0345966, 0356814, 0356824, 0366235, 0366236, 0380627, 0380630, 0394446 e 0394448).

Causas: Ausência de atualização das planilhas da AAMO; Ausência de batimento com dados constantes no SGRH – módulo dependentes, disponível para consulta na AAMO.

Consequência: Controle insatisfatório por apresentar dados não confiáveis; informações imprecisas; falta de fidedignidade das informações, uma vez que as planilhas utilizadas não correspondem à situação de fato de parte dos servidores.

Resposta do auditado:

** As mudanças nos nomes dos servidores sempre foram informadas a esta assessoria através do setor que recebe do próprio servidor tais informações. No caso do beneficiário João Vinícius de Melo Araújo e Souza, sua situação já consta como agregado. No caso específico de **Ricardo Carvalho Menezes**, ao consultar o SGRH, percebe-se que o mesmo já excedeu a idade máxima, inclusive universitária, para continuar como dependente, portanto, o sistema supra mencionado deveria, automaticamente, ter mudado seu status de dependente para agregado. (AAMO)*

Recomendações:

a) Providenciar uma melhoria nos controles da AAMO, por meio da disponibilização/criação de um sistema que possibilite à unidade fornecer dados mais confiáveis para a folha de pagamento. Enquanto o sistema não for disponibilizado, pode ser feito o aperfeiçoamento da planilha que vem sendo utilizada, alimentada pela AAMO, com a atualização individual dos beneficiários (servidores, dependentes e/ou agregados) do plano de saúde Unimed, bem como de outros planos;

b) Devem ser realizadas mensalmente as inclusões, exclusões e alterações ocorridas no período, no intuito de que a referida planilha e/ou sistema expresse correta e tempestivamente os dados da situação dos beneficiários e reembolsos efetuados pelo TRE/AL, uma vez que ficou constatado na auditoria que os valores constantes nas planilhas apresentadas pela AAMO não conferem com os reembolsos efetivos;

c) Recomendamos, ainda, a adoção da prática de inserção das planilhas da AAMO com a relação de servidores e beneficiários da UNIMED nos autos do SEI n.º 0000036-11.2018.6.02.8000, e subsequentes (dos próximos exercícios), permitindo maior publicidade e transparência dos controles realizados;

d) Quanto à situação de Ricardo Carvalho Menezes, dependente do servidor SÉRGIO RICARDO SANTOS MENEZES, **recomenda-se que seja, com a maior brevidade possível, providenciada sua migração (se ainda não efetuada), nos módulos do SGRH, de dependente/legal para dependente/especial (agregado) e, conseqüentemente, susgado o reembolso;** nesse caso, propomos que, em autos apartados, os valores recebidos indevidamente sejam apurados e o procedimento seja encaminhado para manifestação da COPES, com vistas ao ressarcimento pelo servidor inativo;

e) Propomos, ainda, que a Unidade responsável pelo registro dos dependentes (SRS), faça uma **apuração/revisão da regularidade da situação atual dos dependentes maiores de 21 anos**, a fim de verificar a ocorrência de recebimentos indevidos por parte de outros servidores, considerando a situação encontrada do dependente de Sérgio Ricardo; para tanto, se necessário, poderá solicitar o auxílio da STI para extração de relatório dos dependentes maiores de 21 anos, e constatadas outras situações irregulares, seja repetido o procedimento proposto na situação anterior, visando sustar imediatamente o reembolso e levantar os valores pagos indevidamente;

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da AAMO ratifica a situação encontrada, de modo que as recomendações ora propostas devem ser observadas pelas unidades da SGP.

A2 - Divergência entre informações cadastrais constantes no SGRH e as consideradas no controle mensal da AAMO
--

Situação encontrada: Permanência nos controles da AAMO de servidores e/ou dependentes já excluídos do programa de assistência à saúde do TRE/AL, em virtude de falecimento, alteração de estado civil ou redistribuição e, ainda, dos beneficiários que não fazem mais jus ao reembolso em razão da mudança de situação de dependente para agregado.

SERVIDORES	DEPENDENTES	DATA DA ALTERAÇÃO
Antônia do Nascimento Calista	Augusto César do Nascimento Calista	Agregado desde 01/09/2017
Antônio Rita dos Santos Neto	Antônio Vitor de Melo Santos	Agregado desde 23/01/2017
Carlos Cristiano P. Santos	Cristiane Ferreira de Andrade	Divórcio desde 13/10/2017
Cliciane de Holanda F. Calheiros	Gastão Câncio Silva	Pai falecido em 12/04/2009
Edmilson Gomes do Nascimento	Mayara Gomes do Nascimento	Agregado desde 31/03/2017
Ezir Colaço Rodrigues Costa	Inativo falecido	Faleceu em 14/11/2017
Ezir Colaço Rodrigues Costa	Adrielle Colaço Pinheiro Rodrigues	Cessou em 14/11/2017
José Alves de Matos	O MESMO	Faleceu em 15/06/2014
José Alves de Matos	Mariza da Silva Matos	Cessou em 15/06/2014
Josefa Cilene Cavalcanti	Aline Cavalcanti de Queiroz	Agregado desde 30/04/2009
Leonardo Medeiros de Luna	Vinícius Figueiredo Luna	Agregado desde 02/12/2016
Luzinilza da Silva Melo	Larissa Maria da Silva Melo	Agregado desde 21/01/2014
Maurílio Vitorino da Silva	Marília Bárbara R. Vitorino	Agregado desde 01/12/2017
Maria Alice Nogueira Valente de Lima	Luíza Nogueira Valente de Lima	Agregado desde 01/04/2014
Maria Janúzia Souto Omena	Luiz Arthur Souto Omena	Agregado desde 01/02/2013
Maria Janúzia Souto Omena	Raul Souto Omena	Agregado desde 01/01/2015
Maria José Lopes da Silva	Mariana Lopes Macário	Agregado desde 01/04/2017
Maria Viviane de Carvalho Tenório Andrade Lima	Laís Tenório Andrade Lima	Agregado desde 01/04/2017
Marilene Melo Ramos Leão	Andirá Ramos Leão	Agregado desde 20/04/2008
Marta Maria Tosca de Mendonça Camões	Eryka de Siqueira Saldanha	Agregado desde 01/04/2010
Mary Ann Rios Fortes Paranhos	A MESMA	Redistribuição em 28/10/2016
Mary Ann Rios Fortes Paranhos	José Waldery de Souza Paranhos	Redistribuição em 28/10/2016
Mary Ann Rios Fortes Paranhos	Rafael Fortes Paranhos	Redistribuição em 28/10/2016
Mary Ann Rios Fortes Paranhos	Gabriel Fortes Paranhos	Redistribuição em 28/10/2016
Monique Ingrid B. N. Lopes	A MESMA	Redistribuição em 01/08/2017
Reinaldo Ciqueira da Silva	Karla Fabyola F. F. Ciqueira	Redistribuição em 03/11/2017
Ridelmar de R. Marsicano	Camila Cavalcante de R. Marsicano	Agregado desde 01/03/2018
Ruth Vilânnya Gomes de Lima	Rebeca Nathalia Gomes de Lima	Agregado desde 01/09/2014
Severino Ramos Leão Filho	Sonia Paula Vasconcellos Leão	Agregado desde 01/04/2017
Thiago Santos Dutra	O MESMO	Redistribuição em 01/03/2017
Thiago Santos Dutra	Graciete Moura Santos	Redistribuição em 01/03/2017
Thiago Santos Dutra	Rayane de Souza Lira	Redistribuição em 01/03/2017

Critério: Dados cadastrais no SGRH; Ordem de Serviço TRE/AL n.º 15/2004; Art. 80, incisos XIV e XV, da Resolução TRE/AL n.º 15904/2018, que prevê:

SEÇÃO III

Da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 80 À Assessoria de Assistência Médica e Odontológica compete:

(...)

XIV – Inaugurar e instruir, com prosseguimento regular, os procedimentos de inclusões, exclusões e reembolsos, com as atualizações que se fizerem necessárias, referentes a Planos de Saúde, inclusive no que pertine às carteiras de Plano de saúde;

XV – Atualizar semestralmente a planilha de controle de servidores usuários de planos de assistência médica e odontológica, conferindo a Planilha da Assessoria com o Relatório Demonstrativo de Faturamento e Relação de Rubricas do Tribunal;

Evidências: SEI nº 0000036-11.2018.6.02.8000 (Planilhas – eventos SEI 0336620, 0336622, 0345963, 0345966, 0356814, 0356824, 0366235, 0366236, 0380627, 0380630, 0394446 e 0394448).

Causas: Falta de preocupação com a qualidade da informação que serve de apoio aos controles da AAMO e instrui os procedimentos de reembolso mensal; ausência de atualização das planilhas; ausência de batimento com dados constantes no SGRH – módulo dependentes, disponível para consulta na Unidade.

Consequência: Falta de fidedignidade das informações, já que planilhas não correspondem à situação de fato de parte dos servidores; possibilidade de ocorrência de concessão indevida; imprecisão da informação dos totais de servidores e dependentes legais inscritos e regularizados para o programa de reembolso, já que não realizadas as exclusões devidas.

Resposta do auditado:

** Todas as mudanças das situações elencadas foram anteriores a chegada no setor deste subscritor, além disso, alguns beneficiários em situações tecnicamente irregulares, fazem parte de acordos homologados há muito tempo em reuniões ocorridas com representantes de diversos setores deste tribunal (AAMO)*

Recomendações: Atualização dos dados constantes nas planilhas da AAMO; **revisão criteriosa e rotineira de seus controles** mediante a realização de batimento com o SGRH, inclusive consultando as demais unidades da SGP para possíveis acertos, de modo que sejam excluídos os servidores/dependentes que não fazem mais jus à assistência à saúde do TRE/AL e seus controles retratem fidedignamente a relação dos beneficiários e os reembolsos efetuados pelo TRE/AL.

Conclusão da equipe de auditoria: Não foram apresentadas justificativas para a manutenção nas planilhas de servidores e dependentes que não fazem mais parte do quadro por razões variadas (falecimento, divórcio, redistribuição), ou ainda, que deixaram de ser dependentes e se tornaram agregados, motivo pelo qual reiteramos a recomendação para os devidos acertos e atualização constante dos controles da unidade auditada

A3 - Divergência de valores de reembolso na planilha de controle mensal da AAMO e o constante na folha para efeito de pagamento de assistência saúde

Situação encontrada: Diante da planilha de controle mensal utilizada pela AAMO, que na sequência, informa à SFP (Seção de Folha de Pagamento) as alterações ocorridas durante o mês, para reembolso da assistência à saúde pelo servidor, foi verificado que os valores que constam na planilha a serem reembolsados não conferem com o pago/devido ao servidor/beneficiário.

MÊS: JANEIRO - 2018 – OUTROS PLANOS						
SERVIDOR	BENEFICIÁRIO	POSIÇÃO	PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL RECEBIDO	INÍCIO DA INCLUSÃO	REEMBOLSO INFORMADO EM PLANILHA AAMO
Albiran de Góes Monteiro	Polyne Mª C. O. De Góes Monteiro	Cônjuge	ASFAL-SAÚDE	R\$ 210,78	10/06/11	R\$ 215,00
Allan Fon Andrade	Pedro de Oliveira Andrade	Filho	CASSI	R\$ 198,37	16/07/13	R\$ 215,00
Anna Valéria A. Albuquerque	Anna Valéria A. Albuquerque	Titular	UNIMED-PARTICULAR	R\$ 207,34	01/06/05	R\$ 215,00
Gustavo A. M. Góis dos Santos	Gustavo A. M. Góis dos Santos	Titular	UNIMED - BOLETO	R\$ 445,43	25/02/16	R\$ 465,83
Gustavo A. M. Góis dos Santos	Aline Montenegro Bezerra	Cônjuge	UNIMED - BOLETO	R\$ 386,15	25/02/16	R\$ 465,83
Gustavo A. M. Góis dos Santos	Chiara Montenegro Góis	Filha	UNIMED - BOLETO	R\$ 269,73	25/02/16	R\$ 465,83
Michael Lima Soares	Melyna Felinto Soares	Filha	JURISCRED	R\$ 206,71	01/08/17	R\$ 215,00
Ney Willer S. S. da Silva	Manoel da Palma Silva Neto	Dependente	ASFAL-SAÚDE	R\$ 171,94	24/11/04	R\$ 215,00
Ney Willer S. S. da Silva	Millena Santos Silva da Palma	Dependente	ASFAL-SAÚDE	R\$ 171,94	25/11/04	R\$ 215,00

Critério: Folha de pagamento mensal extraída do SGRH; Resolução TRE/AL n.º 15904/2018, art. 80, inciso XV;

Evidências: Dados extraídos do controle mensal disponibilizado pela AAMO, mediante o qual elaboramos a tabela acima referente ao mês de janeiro/2018 para servir de exemplo dos achados encontrados, na sequência, verificamos que as incongruências se repetem nos arquivos da AAMO durante todo o período de análise (janeiro a junho/2018);

Causas: Falta de comunicação com a folha de pagamento; ausência de consultas ao SGRH; desatualização do controle mensal da planilha da AAMO;

Consequência: Possível indução ao erro e risco de prejuízo ao erário; apesar das divergências de valores encontradas nas planilhas da AAMO, foi reembolsado o valor devido; em entrevista, a SFP informou que realiza um controle à parte, de modo que os riscos são mitigados.

Resposta do auditado:

** Já foi sanada a falha na comunicação entre este setor e o setor de Folha de Pagamento, conseqüentemente, também já foi devidamente corrigida a planilha "Outros planos". (AAMO)*

Recomendações: Conforme informação da AAMO, a situação está sanada, porém, em virtude da ausência de referida planilha nos autos do SEI, não pudemos comprovar o informado. Destacamos

que o sistema e/ou planilha elaborada para os achados A1 e A2 servirá também como instrumento de controle para mitigar possíveis erros semelhantes aos detectados no achado A3.

Ressaltamos, mais uma vez, a recomendação de inserção nos autos do SEI n.º 0000036-11.2018.6.02.8000 e subsequentes, dos próximos exercícios, das planilhas da AAMO referentes aos beneficiários do plano de saúde UNIMED, que conferirá publicidade e transparência aos controles realizados na unidade.

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da AAMO ratifica a situação encontrada, motivo pelo qual reiteramos a necessidade de observância das recomendações ora propostas.

A4 – Incongruências em dados cadastrais do SGRH

A4.1 – Divergências nas datas lançadas para a mesma finalidade no Módulo dependentes e no Módulo benefícios do SGRH

- Anderson C. P. Rodrigues, dependente da servidora falecida **EZIR COLAÇO RODRIGUES COSTA**. Consta, no Módulo Benefícios (Relatório de Benefícios do Servidor) como NETO, dependente especial/agregado e com período do benefício “plano de saúde” de 20/09/2004 a 31/01/2009. Já no Módulo Dependentes (Relatório Dependentes – Ficha Cadastral), registrado na finalidade “assist. saúde indireta – contrato” consta como dependente especial no período de 20/09/2004 a 14/11/2017;

Resposta do auditado:

** O dia 14/11/2017 foi a data de falecimento da servidora Inativa Ezir Colaço Rodrigues Costa, e o registro no módulo de dependente foi efetuado a partir da informação do óbito. (SRS)*

- Francisca Maciel de Souza – dependente legal e genitora do servidor **DANIEL MACIEL CÂNDIDO**. Consta, no módulo benefícios “plano de saúde” como dependente econômica com data de início da assistência à saúde em 01/12/2007. Já no módulo dependentes, na finalidade “assist. saúde indireta – contrato” está como dependente econômica com início da assistência à saúde em 03/09/2007.

Resposta do auditado:

** Por meio do Procedimento Administrativo nº 2872/2007, foi deferida dependência econômica em favor de Francisca Maciel de Souza, tendo sido registrada a Dependência Econômica a partir da **data de requerimento** (03/09/2007). (SRS)*

- Maria Ferreira da Paz – dependente legal e genitora da servidora **LENILDA DA PAZ BARROS**. Consta, no módulo benefícios “plano de saúde” cadastrada como dependente legal com data de início da assistência à saúde em 20/09/2004. Já no módulo dependentes, na finalidade “assist. saúde indireta – contrato” está cadastrada como dependente legal com início da assistência à saúde em 10/11/1993.

Resposta do auditado:

** De acordo com o Procedimento Administrativo nº 532/1993, o deferimento para inclusão do salário-família em favor da mãe da servidora, ocorreu no dia 10/11/1993 e o registro no módulo de dependente foi a partir desta data. (SRS)*

- Lenice Costa de Moraes – dependente legal e genitora do servidor **LUIZ JOSÉ COSTA DE MORAES**. No módulo benefícios em “plano de saúde”, a genitora está cadastrada como dependente legal, com data de início da assistência à saúde em 20/09/2004. Já no módulo dependentes, na finalidade “assist. saúde indireta – contrato”, a genitora também está como dependente legal, porém, com início da assistência à saúde em 25/04/2000.

Resposta do auditado:

** Existe deferimento de dependência econômica em favor da mãe do servidor, proferido em 20/04/2000, data que foi registrada, no módulo de dependente, a concessão da assistência à saúde indireta. (SRS)*

Recomendações:

Os achados ilustram possíveis interpretações divergentes pelas Unidades da SGP (SRS, SFP e AAMO), quanto às datas de concessão, nesse sentido, recomendamos uma maior sintonia e uma padronização de entendimento, se for o caso, especialmente quanto às datas de inclusão/exclusão, no intuito de que os dados registrados nos módulos do SGRH e nas planilhas sejam únicos, evitando divergências de informações.

A título de exemplo, analisando superficialmente a situação de Anderson C. P. Rodrigues e verificando que deixaram de ocorrer os descontos na folha a partir de fevereiro/2009, poderíamos supor que o beneficiário dependente foi excluído do plano de assistência à saúde do TRE/AL em janeiro/2009, mas não foi comunicada ou registrada sua exclusão no “Módulo dependentes” pela SRS, que efetuou a exclusão no módulo em comento apenas em novembro/2017, em razão de falecimento da servidora inativa.

Sendo assim, ressaltamos a importância da exatidão e atualização dos controles das planilhas e/ou sistema da AAMO, uma vez que consiste num dos parâmetros para a SFP alimentar adequadamente o Módulo de Benefícios.

A4.2 – Ausência de cadastro de dependente no SGRH

- Beatriz Maria de Albuquerque Souza – consta como dependente do servidor NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR na planilha da AAMO, mas não localizada em nenhum módulo do SGRH, nem no módulo dependentes e nem no benefícios;

Resposta do auditado:

** De acordo com o Procedimento Administrativo nº 0006305-66.2018.6.02.8000, o servidor Neilton Souza Silva Júnior apresentou um Termo de Audiência de Retificação de Registro, referente retificação de registro civil de nascimento para adequação de identidade de gênero e adequação ao nome social, onde BEATRIZ MARIA DE ALBUQUERQUE SOUZA teve seu*

prenome modificado para BRENO ALBUQUERQUE SOUZA (sexo masculino). (SRS)

- Igor Costa Passos, dependente da servidora HYLKA VIEIRA DE ALBUQUERQUE, consta nos controles da AAMO, mas não localizado no SGRH, nem no módulo dependentes e nem no benefícios. Foi verificado no SGRH - módulo dependentes o cadastro de 2 planos de saúde sem identificação de nome do beneficiário, o que nos leva a entender que ou seriam os 2 em nome da servidora Hylka, configurando irregularidade, ou, seria 1 da servidora e o outro do dependente em comento, que não está cadastrado.

Resposta do auditado:

** Analisando os assentamentos Funcionais da servidora foi possível constatar que IGOR COSTA PASSOS é o seu cônjuge, entretanto não existe solicitação de inclusão em plano de saúde. No módulo de Dependentes estão cadastrados apenas DAVI VIEIRA DE ALBUQUERQUE PASSOS e LIS VIEIRA DE ALBUQUERQUE PASSOS, como dependentes e beneficiários de Assistência à Saúde Indireta. (SRS)*

** O lançamento em duplicidade do plano de saúde para HYLKA VIEIRA DE ALBUERQUE, no Módulo de Benefícios, corresponde ao registro da própria servidora e ao de seu cônjuge, o Sr. IGOR COSTA PASSOS (início em 01/12/2018). Por meio de correio eletrônico (0512004), solicitamos à SRS, a inclusão de IGOR no Módulo de Dependentes, para fins de Plano de Saúde. Após a providência da SRS, esta Unidade procederá ao ajuste no Módulo de Benefício, realizando a identificação do beneficiário no registro vinculado à referida servidora. Para a confirmação destas informações, verificamos que na fatura da UNIMED de JAN/2019 consta o nome de Hylka, Igor e de seus dois filhos: Lis e Davi. (SFP)*

Recomendações: Recomenda-se às unidades envolvidas nos registros das inclusões/exclusões no plano de assistência à saúde do TRE/AL a máxima atenção e tempestividade em seus registros, de modo que retratem a realidade e mantenham o sistema SGRH com dados fidedignos em seus diversos módulos.

Diante da ausência de publicidade das planilhas da AAMO, não foi possível verificar se estão em conformidade com as informações esclarecidas no item em comento. Assim, recomendamos à AAMO a verificação de seus controles e, sendo o caso, a sua atualização.

A4.3 – Registro equivocado de relação de parentesco de dependente

Situação encontrada: Cauê Luciano Franzoni da Silva, consta no módulo dependentes como **menor sob guarda** do servidor JOSÉ TADEU DA SILVA (Removido para o TRE/SC). Verificada em folha de pagamento a existência de 03 descontos de assistência à saúde e 03 reembolsos, referentes ao servidor, ao menor e a companheira/cônjuge, Adriana Luciano Franzoni, mãe do menor. Contudo, verificamos que o referido cadastro requer maiores esclarecimentos com relação ao estado civil do casal ou possível registro equivocado no SGRH - módulo dependentes.

Resposta do auditado:

** O Estado Civil do casal correto, de acordo com os assentamentos funcionais, é "União*

Estável". Esclareço que a informação foi corrigida no Módulo de Gestão.

** Conforme registrado na pasta funcional, Cauê Luciano Franzoni da Silva é filho do servidor, e foi providenciada a correção no Módulo de Dependentes.(SRS)*

Recomendações: A Unidade responsável pela alimentação do módulo Dependentes do SGRH (SRS) sanou a situação. No intuito de evitar tais inconsistências, recomendamos que seja feito um cadastramento periódico dos servidores, de forma que os mesmos atualizem seus dados cadastrais, declarando se o rol de dependentes constante em seus assentamentos funcionais permanece inalterado, se houve alteração de seu estado civil, de seus dependentes e agregados, bem como a inexistência da acumulação do mesmo benefício proveniente de outro Órgão, entre outras informações. A título de sugestão, poderá ser acrescentada a referida declaração na Intranet, no *link* da área segura já existente, chamado “Cadastramento SGRH”.

Critério: Dados cadastrais nos módulos do SGRH.

Evidências: Controle mensal disponibilizado pela AAMO; consultas ao sistema SGRH.

Possíveis causas: Possibilidade de registros equivocados ou parâmetros diversos para lançamento no SGRH; possível falta de cuidado quanto à ausência de lançamento de alguns dependentes no SGRH ou inserções indevidas/imprecisas nos arquivos de controle da AAMO, bem como falta de atualização cadastral dos dependentes.

Consequência: Controles ineficientes e desatualizados; possível prejuízo ao erário; indução ao erro aos usuários do sistema; dúvida em relação à legalidade do reembolso.

Conclusão da equipe de auditoria: As manifestações das unidades da SGP ratificam as situações encontradas, de modo que as recomendações propostas em cada situação devem ser observadas.

A5 – Divergência de classificação do vínculo do plano de saúde Unimed estabelecido com o TRE/AL

Situação encontrada: Servidor ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA consta no controle da AAMO como UNIMED – Enfermaria. Pode se tratar de plano contratado com a UNIMED diverso do vinculado aos servidores do TRE/AL. Deveria, assim, constar na aba OUTROS PLANOS.

Critério: Ordem de Serviço TRE/AL nº 15/2004.

Evidências: Controle mensal disponibilizado pela AAMO; consultas ao sistema SGRH.

Causas: Possível inserção incorreta do titular na planilha da AAMO;

Consequência: Controles ineficientes e desatualizados; incoerência de classificação.

Resposta do auditado:

** Da parte desta Unidade, esclareço que, no Módulo de Benefícios, o plano de saúde vinculado ao servidor ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA também é classificado como “UNIMED ENFERMARIA”, que é uma categoria diversa do UNIMED APARTAMENTO, uma vez que o plano pago pelo servidor é diferenciado (menor valor) que os demais servidores, mas da mesma*

forma, também é descontado na folha do servidor. No Módulo de Benefícios adotamos a classificação “OUTROS PLANOS” para registro de planos de saúde que não são consignados em folha, mas geram direito ao recebimento do Reembolso de Assistência Médica. (SFP)

Conclusão da equipe de auditoria: Considerando os esclarecimentos da SFP e a verificação da possibilidade de opção entre UNIMED ENFERMARIA e UNIMED APARTAMENTO no formulário de inclusão da UNIMED utilizado no TRE/AL, restou afastada a incoerência apontada no achado.

A6 – Ausência de comprovantes de pagamentos das despesas médicas de servidores que possuem outros planos nos controles da AAMO

Situação encontrada: Realizada a triagem entre a relação dos servidores que possuem outros planos e a pasta de comprovantes de despesas pagas pelos mesmos, ambas em arquivos enviados pela AAMO, constatamos que, no período em análise (janeiro a junho/2018), 96 (noventa e seis) servidores estão com pendência no envio dos comprovantes. Considerando o exíguo período checado e o elevado número de servidores envolvidos, a situação merece atenção, tendo em vista que reembolsos estão sendo efetivados sem a devida contrapartida e/ou os controles na unidade auditada precisam ser melhorados.

1. Adenilda Pereira da Silva;
2. Adriana Felícia Silva Freire Peixoto;
3. Albiran de Góes Monteiro;
4. Alex Flávio Santos da Silva;
5. Alex Henrique Monte Nunes;
6. Allan Fon Andrade;
7. Ana Cláudia Tyrrasch de Almeida;
8. Ana Leonor Monteiro Balbino;
9. Ana Paula Barbosa Valeriano;
10. Anderson Almeida Lucena;
11. Andrea Campos Silva Cruz;
12. Andrea Cristina de Lima Belchior;
13. Anna Valéria de Azevedo Albuquerque;
14. Antônio Ferreira Barbosa Filho;
15. Antônio Matias de Pinheiro Junior;
16. Bethânia Rangel Santos;
17. Carlos Cristiano Parente Santos;
18. Cid Cavalcante de Albuquerque;
19. Clarissa Capela Gomes;
20. Cláudia Judith de A L Leite;
21. Clóvis Alexandre F. Ciarlini;
22. Daniela Fonseca de Melo Britto;
23. Davi Costa Tenório Fireman;
24. David Magalhães de Azevedo;
25. Dayanne Goés Martins P. Peixoto;
26. Dayse Valéria de melo Amaral;
27. Diana Carvalho Vanderley Lima;
28. Diogenes Jucá Bernardes Neto;
29. Elisângela Maria Tavares Melo Portela;
30. Érica Santos Braga;

31. Erik Soares Cardoso;
32. Esmeraldo de L. Antunes;
33. Fernanda Brito Vieira;
34. Flávia Lima Costa Gomes de Barros;
35. Flodualdo Marques da Silva;
36. Gesaías Sarmento Farias;
37. Giane Duarte Coêlho Moura;
38. Gustavo A. M. Góis dos Santos;
39. Haroldo Antônio Canuto Neto;
40. Heider Lisboa de Sá Júnior;
41. Helenalba Silva m. Menezes;
42. Homero Malta Feitosa;
43. Hugo Leonardo Rodrigues Santos;
44. Ingmar Chagas Febronio Alves;
45. Ingrid Pereira de Lima Araújo;
46. Ivana Barros Fontes Teles Peixoto;
47. Janiere Portela Leite Paes;
48. José Araújo Pinto;
49. José Moraes Brandão;
50. José Ribeiro Lins Neto;
51. José Rodolfo da Silva Figueiras Coelho;
52. Josete Barros Pituba;
53. Juliano Peixoto Mega;
54. Karina Quintella Lessa Valente
55. Katherine M. F. G. Teixeira;
56. Kleber Celestino S. Torres;
57. Kleber Vieira de Oliveira;
58. Larissa Mendes Freitas;
59. Lindineide Oliveira Cardoso;
60. Luciana Bittencourt de Almeida Silva
61. Luciano Apel;
62. Luiz Gustavo de O. Lúcio;
63. Luiz Jatobá Filho; INATIVO
64. Machelli Dall'Oglio;
65. Márcia Maria Trocoli T. Pereira;
66. Margareth de S. L. Handro;
67. Mariana M. de A. Borges;
68. Marília Moura de Andrade Bezerra;
69. Maurício de Omena Souza;
70. Michael Lima Soares;
71. Monique Ingrid Barbosa do N. Lopes; REDISTRIBUIU 01/08/17 Ainda consta nos controles da AAMO
72. Ney Willer S. S. da Palma;
73. Nobuo Ninomiya;
74. Paula Cristina Santos Costa;
75. Paulianne de Oliveira Silva;
76. Raissa Araújo Costa Rodrigues;
77. Reinaldo Ciqueira da Silva; desligamento 20/10/2017. Ainda consta nos controles da AAMO
78. Ricardo Luiz G. Vasconcelos;
79. Ridelmar Rezende Marsicano;
80. Roberto Jackson G. Leitão;
81. Roberto Omena Pereira;

82. Roosevelt G. Q. H. Cavalcante;
83. Rosimere Ursulino Barbosa;
84. Rui Carlos Galvão;
85. Sanderson Ferreira da Paz;
86. Sidney da Silva Rêgo;
87. Thaís Louisse Acioli Barros;
88. Thaise Tenório Marinho;
89. Thiago Cardoso Tourinho;
90. Thiago Santos Dutra; Redistribuído em 01/03/2017;
91. Ulisses Sousa Torres;
92. Valeska Soares Emídio Cunha;
93. Vanine Marsiglia Dorea;
94. Vanúcia Ferreira de Oliveira;
95. Vitor de Andrade Monteiro;
96. Wilson Silva Santiago.

Critério: Arquivos de comprovantes de pagamentos disponibilizados pela AAMO; planilha de controle mensal da AAMO (Outros planos); § 4º do Art. 6º da OS n.º 15/2004 da Presidência do TRE/AL.

Art. 6.º As despesas com Assistência à Saúde Suplementar serão reembolsadas por este Tribunal, de acordo com a disponibilidade orçamentária para este fim.

(...)

§4.º Caso o servidor opte por empresa que não seja cadastrada por este Tribunal, o reembolso deverá ser requerido junto ao SEAMED, com apresentação de comprovante até o último dia útil do mês, sendo o mesmo efetuado na folha de pagamento do mês subsequente. A comprovação poderá ser efetuada mediante os seguintes documentos:

I – Declaração fornecida pela operadora com especificação do valor da contribuição individual do beneficiário e dos seus dependentes;

II – Recibo de pagamento.

Evidências: Ausência de comprovantes de quitação do plano de saúde a serem enviados pelos servidores à AAMO, no período avaliado (janeiro a junho de 2018). Aparentemente, alguns servidores que não estão vinculados ao plano Unimed do TRE/AL apresentaram apenas alguns comprovantes das despesas com plano de saúde.

Causas: Ausência de cobrança e controle adequado pela AAMO; Em entrevista, a unidade auditada esclareceu que recebe por telefone, mensalmente, informações de pagamento realizados por servidores ligados ao PACOOP (plano dos médicos cooperados da Unimed), de modo que os mesmos foram informalmente liberados do envio dos comprovantes pela AAMO, contudo, não há formalização da informação.

Consequência: Possível inadimplência do servidor com plano de saúde, apesar de receber o reembolso; controle ineficiente e inadequado; possibilidade de reembolso além/aquém do valor devido, consequentemente com possível prejuízo ao erário ou ao servidor.

Resposta do auditado:

** É uma situação já existente desde muito antes de nossa chegada ao setor, além de que, muitos desses valores já se encontram acima do teto de reembolso ou sofrem reajustes anuais, razão pela qual, muitos servidores optam por enviar os comprovantes anualmente.*

Recomendações:

Necessidade de cobrança periódica dos comprovantes de “Outros planos” pela AAMO, levando em conta o normativo vigente. Contudo, considerando o tempo transcorrido desde a publicação da Ordem de Serviço TRE/AL nº 15/2004, que disciplina o sistema de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, observamos a possível necessidade de atualização desse normativo.

Dentre os dispositivos a serem reavaliados, identificamos o § 4º do art. 6º, que se refere à forma e ao período para apresentação do comprovante de pagamento de outros planos de saúde, que não o conveniado com o Tribunal, incluindo a possibilidade de ser anual, mediante apresentação de declaração anual de quitação de pagamento do plano de saúde do servidor e/ou beneficiário ou ainda, dos boletos mensais de cobrança, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento. A título de sugestão, seguindo boas práticas realizadas em outros Regionais, poderia ser criado um campo próprio, acessível pela Intranet para anexação desses documentos pelo próprio servidor e o monitoramento pela AAMO.

Lembramos que, na forma posta, os reembolsos estão sendo efetuados sem a devida comprovação, portanto, em desconformidade com o ato normativo, situação que não pode persistir.

A7 – Ausência de registro de dependência econômica nos módulos do SGRH com ocorrência de reembolso

Situação encontrada: Verificamos a existência de genitores de alguns servidores, beneficiários da assistência à saúde, **sem registro de dependência econômica** nos módulos benefícios e dependentes do SGRH, **mas com ocorrência de reembolso**. Sabe-se que, a dependência econômica do cônjuge, companheiro(a), e filho(a) não emancipado(a) de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido(a) é presumida, já a dependência dos pais, deve ser comprovada. Nesse ponto, convém questionar a Unidade de Pessoal, no sentido de ser ratificada ou não a dependência econômica dos pais dos servidores.

São eles:

1) Maria Ferreira da Paz – dependente legal e genitora da servidora **LENILDA DA PAZ BARROS**. Cadastrada como DEPENDENTE LEGAL nos módulos benefícios e dependentes do SGRH, com início da assistência à saúde lançada nos referidos módulos em 20/09/2004 e 10/11/1993, respectivamente.

Nesse caso, lembramos que, considerando que a data de ingresso foi em 1993, no contrato com a UNIMED vigente no período de 12/08/93 a 18/08/94, existia previsão contratual da necessidade de comprovação da dependência econômica da genitora para fins de reembolso, conforme se vê abaixo:

Contrato UNIMED e TRE/AL – período 12/08/1993 a 12/08/1994

CLÁUSULA IV – DOS BENEFICIÁRIOS

IV.1 – São beneficiários para fins deste contrato:

a – BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS – funcionários ativos e inativos do TRE/AL;

b – DEPENDENTES LEGAIS – o cônjuge, os filhos solteiros até 24 anos, as filhas solteiras até

24 anos, o enteado, o menor sob guarda do beneficiário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos e às filhas; filhos inválidos de qualquer idade.

c - **DEPENDENTES ESPECIAIS** – pai, mãe, sogro, sogra, companheiro(a), bem como filhos e filhas, ou a eles equiparados, com idade superior a 24 anos **dependentes economicamente do usuário titular**, desde que aceitos pela contratada, sendo que estes serão incluídos como ônus integral para o beneficiário titular.

Contudo, a genitora da servidora não aparece nos registros como dependente econômica, mas apenas como dependente legal, o que, *a priori*, não geraria direito ao reembolso, sendo verificada a sua percepção.

Resposta do auditado:

** Com relação ao registro no Módulo de Dependente, de fato, a mãe da servidora estava cadastrada como dependente legal, entretanto, analisando os autos de nº 532/1993, foi deferida a respectiva inclusão como dependente econômico. Assim, para correção do registro foi efetuada data fim no registro anterior (tipo de dependência - **legal**) no dia 11/11/1993 e lançado novo registro com o tipo de dependência "**econômico**" a partir da mesma data, evitando solução de continuidade. (SRS)*

2) Lenice Costa de Moraes – dependente legal e genitora do servidor **LUIZ JOSÉ COSTA DE MORAES**. Cadastrada como DEPENDENTE LEGAL nos módulos benefícios e dependentes do SGRH, com início da assistência à saúde lançada nos referidos módulos em 20/09/2004 e 25/07/2000, respectivamente.

Do mesmo modo, considerando que a data de ingresso foi em 2000 e que o contrato vigente com a UNIMED era o contrato emergencial com início em 18/03/99, existia previsão contratual da necessidade de comprovação da dependência econômica da genitora para fins de reembolso, conforme se vê abaixo:

Contrato EMERGENCIAL UNIMED e TRE/AL – início em 18/03/1999

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São considerados beneficiários, para fins deste Contrato:

a) **os beneficiários principais** - funcionários ativos e inativos do TRE;

b) **os beneficiários dependentes** - o cônjuge ou companheiro(a) com união estável comprovada e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do beneficiário principal, bem como o pai e a mãe que, comprovadamente, **não tenham economia própria.**

Contudo, a genitora do servidor não aparece nos registros como dependente econômica, mas apenas como dependente legal, o que, *a priori*, não geraria direito ao reembolso, sendo verificada a sua percepção.

Resposta do auditado:

** Com relação ao registro no Módulo de Dependente, de fato, a mãe do servidor estava cadastrada como dependente legal, entretanto, analisando os assentamentos funcionais, foi deferida a respectiva inclusão como dependente econômico. Assim, para correção do registro foi efetuada data fim no registro anterior (tipo de dependência - **legal**) no dia 26/04/2000 e lançado novo registro com o tipo de dependência "**econômico**" a partir da mesma data, evitando*

solução de continuidade. (SRS)

3) Clície de Holanda Ferreira Silva - dependente legal e genitora da servidora **CLICIANE DE HOLANDA F. CALHEIROS**. Cadastrada como DEPENDENTE LEGAL nos módulos benefícios e dependentes do SGRH, com início da assistência à saúde lançada nos referidos módulos em 20/09/2004 e 08/08/2000, respectivamente. Situação idêntica à anterior, já que incide no mesmo contrato emergencial. Assim, a despeito da necessidade de comprovação da dependência econômica, a genitora da servidora não aparece nos registros como dependente econômica, mas apenas como dependente legal, o que, *a priori*, não geraria direito ao reembolso, sendo verificada a sua percepção.

Resposta do auditado:

** Com relação ao registro no Módulo de Dependente, de fato, a mãe da servidora estava cadastrada como dependente legal, entretanto, analisando os assentamentos funcionais, foi deferida a respectiva inclusão como dependente econômico. Assim, para correção do registro foi efetuada data fim no registro anterior (tipo de dependência - **legal**) no dia 09/08/2000 e lançado novo registro com o tipo de dependência "**econômico**" a partir da mesma data, evitando solução de continuidade. (SRS)*

4) Maria Lucila Vieira Costa, dependente legal e genitora do servidor **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA COSTA**. Cadastrada como DEPENDENTE LEGAL nos módulos benefícios e dependentes do SGRH, com início da assistência à saúde lançada nos referidos módulos em 20/09/2004 e 14/03/1997, respectivamente. Considerando que a data de ingresso foi em 14/03/1997 e que o contrato com a UNIMED era o vigente no período de 07/02/95 a 07/02/97, com previsão de prorrogação por 60 meses, existia a previsão contratual da necessidade de comprovação da dependência econômica da genitora para fins de reembolso, conforme se vê abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

IV.1 São beneficiários para fins deste contrato:

*a - **Beneficiários principais** - funcionários ativos e inativos do TRE/AL;*

*b - **Dependentes legais** - o cônjuge, os filhos solteiros até 24 anos, as filhas solteiras até 24 anos, o enteado, o menor sob guarda do beneficiário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos e às filhas, filhos inválidos do qualquer idade, **bem como pai e mãe que não tenham economia própria comprovadamente.***

*c - **Dependentes especiais** - Pai, mãe, sogro, sogra, bem como filhos e filhas, ou a eles equiparados, com idade superior a 24 anos dependentes economicamente do usuário titular, desde que aceitos pela Contratada, sendo que estes serão incluídos com ônus integral para o beneficiário titular.*

Contudo, a genitora do servidor não aparece nos registros como dependente econômica, mas apenas como dependente legal, o que, *a priori*, não geraria direito ao reembolso, sendo verificada a sua percepção.

Resposta do auditado:

** Com relação ao registro no Módulo de Dependente, de fato, a mãe do servidor estava*

*cadastrada como dependente legal, entretanto, analisando os assentamentos funcionais, foi deferida a respectiva inclusão como dependente econômico. Assim, para correção do registro foi efetuada data fim no registro anterior (tipo de dependência - **legal**) no dia 15/03/1997 e lançado novo registro com o tipo de dependência "**econômico**" a partir da mesma data, evitando solução de continuidade. (SRS)*

Critério: Ordem de Serviço n.º 15/2004. Com relação aos genitores, especificamente o previsto no art. 4º, parágrafo único; Contratos TRE/AL-Unimed (enviados por *e-mail* pela AAMO); Informação n.º 2538- TRE-AL/PRE/DG/SGP/CAMO (SEI n.º 0004187-88.2016.6.02.8000 – evento n.º 0174930); SGRH módulo folha de pagamento; SGRH módulo dependentes; consulta SEI;

Ordem de Serviço n.º 15/2004 da Presidência do TRE/AL:

Art. 4.º Consideram-se dependentes as pessoas abaixo relacionadas:

I – Cônjuge;

II – Companheiro(a);

III – Filho(a) e enteado(a) menor de 21 anos, não emancipado(a);

IV -Filho(a) e enteado(a) até 24 anos de idade, se estudante universitário e não dispuser de renda própria;

V – Filho(a) e enteado(a) inválido(a) de qualquer idade;

VI – Menor de 21 anos que viva às expensas do beneficiário;

VII – Genitores.

Parágrafo único. Os dependentes acima referidos, à exceção do cônjuge e dos filhos, deverão estar previamente registrados como dependentes econômicos neste Tribunal.

Evidências: Controles mensais disponibilizados pela AAMO e consultas aos módulos do SGRH.

Causas: Ausência de registros da dependência econômica;

Consequências: Possível prejuízo e conseqüente necessidade de ressarcimento ao erário; insegurança nas informações extraídas do sistema.

Recomendações: A situação encontrada foi ratificada pela SRS com relação à ausência de registro no “Módulo dependentes” (SGRH) da dependência econômica conferida às genitoras mencionadas acima e devidamente regularizada, de modo que recomendamos a atualização dos registros nos módulos do SGRH, tão logo sejam concedidos os benefícios. Ressaltamos, ainda, a necessidade de comunicação das atualizações às demais unidades da SGP, responsáveis pela inserção de dados nos módulos, a fim de que não ocorram divergências de informações. Nesse sentido, recomendamos à SFP a atualização dos dados em comento no módulo benefícios do SGRH.

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da SRS/CODES ratifica as situações encontradas, de modo que a SRS/CODES e a SFP/COPES devem observar as recomendações ora propostas.

A8 – Atraso na comprovação e/ou comunicação de alterações e reajustes de outros planos

Situação encontrada: Verificamos atrasos nas comprovações/comunicações de reajustes de mensalidades e de migrações de planos, que podem comprometer não apenas os controles, mas também gerar comprometimento orçamentário para o TRE/AL, conforme situações a seguir:

1) Reajuste pela JURISCREDI/Unimed a partir de Outubro/2017, comprovado apenas em 07/12/2017, sendo assim, o valor reajustado foi aplicado a partir de Janeiro/2018, passando para o seguinte:

- Valor alterado de R\$ 387,46 para R\$ 457,29 para o servidor **ALEX FLÁVIO SANTOS DA SILVA** e para Rosiane Ciríaco Silva, cônjuge;
- Valor alterado de R\$ 192,41 para R\$ 270,87, para Flávio Santos Silva, filho (agregado);
- Valor alterado de R\$ 175,15 para R\$ 206,71, para Alexia Flávia Santos da Silva, Ícaro Valério da Silva e Arthur Flávio Muniz da Silva, todos filhos.

No caso, para o servidor e cônjuge não houve mudança no valor reembolsado, mas para os dependentes do servidor gerou alteração.

Verificadas as fichas financeiras do servidor, não localizamos o pagamento da diferença de reembolso que ocorreu no caso dos filhos Alexia Flávia Santos da Silva, Ícaro Valério da Silva e Arthur Flávio Muniz da Silva, conforme tabela elaborada a seguir:

Beneficiário	Valor Plano de Saúde	Valor Reembolsado	Diferença
Alexia	R\$ 206,71	R\$ 175,15	R\$ 31,56
Ícaro	R\$ 206,71	R\$ 175,15	R\$ 31,56
Arthur	R\$ 206,71	R\$ 175,15	R\$ 31,56
Total por mês	R\$ 620,13	R\$ 525,45	R\$ 94,68
Total referente aos meses Outubro, Novembro e Dezembro/2017 =			R\$ 284,03

2) Migração de plano da servidora **DANIELA FONSECA DE MELO BRITTO**, e seus dependentes, Renato Teixeira Britto, cônjuge e Yasmin Fonseca de Melo Britto, filha. Todos mudaram de plano de saúde Bradesco para o plano SulAmérica, a partir de 23/02/2018, mas a informação foi passada à AAMO apenas em maio/2018. Com relação ao reembolso da Daniela e de seu cônjuge não houve mudança. Porém, para Yasmin foram necessários reajustes, já que pagava R\$ 152,24 até 23/02/2018 e, a partir dessa data, passou a desembolsar R\$ 212,85. Como o reembolso se deu em maio/2018, houve necessidade de correção da diferença.

Critério: Art. 6º, § 4º, da Ordem de Serviço nº 15/2004:

Art. 6.º As despesas com Assistência à Saúde Suplementar serão reembolsadas por este Tribunal, de acordo com a disponibilidade orçamentária para este fim.

(...)

§4.º Caso o servidor opte por empresa que não seja cadastrada por este Tribunal, o reembolso deverá ser requerido junto ao SEAMED, com apresentação de comprovante até o último dia útil do mês, sendo o mesmo efetuado na folha de pagamento do mês subsequente. A comprovação poderá ser efetuada mediante os seguintes documentos:

I – Declaração fornecida pela operadora com especificação do valor da contribuição individual do beneficiário e dos seus dependentes;

II – Recibo de pagamento.

Evidências: SEI n.º 0000036-11.2018.6.02.8000 (Planilha n.º 2 – JAN/18 – evento n.º 0336622 e Planilha n.º 2 – MAI/18 – evento n.º 0380630).

Causas: Morosidade na comprovação de reajustes e/ou alterações de outros planos de servidores e/ou dependentes;

Consequências: Ônus para o erário, em virtude do pagamento corrigido; possibilidade de não ser reembolsado o valor devido, conforme verificado na situação 1, acima descrita.

Resposta do auditado:

** Conforme informação encaminhada no Evento 0336622 do Processo 0000036-11.2018.6.02.8000, pela AAMO, foi entendido que o reajuste deveria ser pago a partir do mês de JAN/2018 (transcrição abaixo). Dessa forma, não foi aberto procedimento de pagamento de despesas de exercícios anteriores.*

“Reajuste de mensalidade de plano de saúde JURISCREDI a partir de Outubro/17, comprovado apenas em 07/12/17, o reajuste deverá ser pago a partir de Janeiro/18 de R\$ 387,46 para R\$ 457,29 do servidor Alex Flávio Santos da Silva e Rosiane Ciríaco Silva, cônjuge, de R\$ 192,41 para R\$ 270,87 de Flávio Santos Silva, filho, de R\$ 175,15 para R\$ 206,71 de Alexia Flávia Santos da Silva, Ícaro Valério da Silva e Arthur Flávio Muniz da Silva, todos filhos.” (SFP)

Recomendações: Conforme apontado pela SFP, realmente a informação da AAMO não foi clara quanto à necessidade de pagamento dos valores retroativos à data do reajuste do plano de saúde, que ocorreu em outubro/2017. Ao contrário, foi categórica no sentido de determinar que o reajuste deveria ser pago a partir de janeiro/2018. Contudo, verificamos os comprovantes apresentados pelo servidor à AAMO, que evidenciou a situação encontrada. Assim, recomendamos:

a) Que haja maior celeridade, por parte do servidor, na comprovação de reajustes e alterações de plano de saúde não vinculados ao TRE/AL, no intuito de contribuir com um maior controle, evitar ônus para o Tribunal, bem como a possível inscrição em Restos a Pagar;

b) Que as unidades, sobretudo a AAMO, sejam cautelosas nas comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários, bem como dos reajustes dos planos de saúde, a fim de que não parem dúvidas quanto aos procedimentos seguintes a serem realizados pelas demais unidades, sobretudo, no que se refere aos procedimentos relacionados à folha de pagamento;

c) Recomendamos também que a diferença devida ao servidor Alex Flávio Santos da Silva, seja incluída em procedimento destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores;

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da SFP ratifica a situação encontrada, devendo ser observadas pelas unidades citadas as recomendações propostas.

A9 – Ausência de atualização periódica de dados cadastrais

Situação encontrada: Com base nos itens 4, 6 e 12 do Despacho SRS, evento SEI 0486223, em resposta ao questionário (evento SEI n.º 0474228), verificou-se que as atualizações cadastrais somente são efetuadas por iniciativa do servidor e, salvo as questões relacionadas aos dependentes de servidores entre 21 e 24 anos estudantes, que ocorrem semestralmente e não havendo as

comprovações, o SGRH altera automaticamente o *status* de dependência, deixando de ser dependente legal para especial-agregado, haja vista a necessidade de comprovação de continuidade dos estudos em instituição oficial. Diante dessas informações, verificamos a possibilidade de ocorrência de riscos decorrentes da ausência de comunicações obrigatórias e tempestivas por parte dos servidores, que necessitam ser mitigados pela Administração.

Critério: Portaria TCU n.º 328/2018; Portaria n.º 118/2010 TRE-MG; Decreto n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014 (Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências); art. 6º da OS n.º 13/2004 – Presidência do TRE/AL, a saber:

Ordem de Serviço n.º 13/2004, de 10 de novembro de 2004

Art. 6.º. O(a) servidor(a) deverá comunicar à Secretaria de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão de dependente econômico, para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias, concernentes aos benefícios e vantagens eventualmente concedidos àquele, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Evidências: Despacho SRS (evento SEI 0486223); Questionário de Avaliação de Controles Internos (evento SEI 0474228).

Causas: Inexistência de recadastramento geral periódico e obrigatório dos servidores do TRE/AL e, conforme o caso, de seus dependentes;

Consequências: Desatualização das informações que refletem a situação real/atualizada dos servidores; possível prejuízo ao erário em decorrência de pagamentos de reembolsos indevidos, dentre outros reflexos;

Resposta do auditado:

** Com relação ao benefício de Assistência à Saúde, como dependente legal, para os filhos de servidores com idade entre 21 e 24 anos, semestralmente o próprio Sistema de Gestão de Pessoas - SGRH - Módulo de dependente exclui a condição de dependente legal e é feito outro lançamento manual ajustando o benefício para AGREGADO evitando ônus para a Administração. Com a apresentação de Comprovante de Matrícula semestralmente, fica mantido o benefício na condição de dependente legal até completar a idade limite, momento em que passa-se a condição de agregado definitivamente.*

Agora, com relação aos demais casos (filho, cônjuge, pai, mãe, etc) a partir da iniciativa do próprio servidor de, por meio de procedimento administrativo, solicitar alteração da situação de dependente legal para agregado, procede-se aos assentamentos no âmbito da Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, não havendo prejuízo para a Administração, cabendo ao servidor ser diligente e informar ao Órgão quaisquer alterações. (SRS)

Recomendações: Recomendamos que seja feito um recadastramento **periódico** dos beneficiários, de maneira que o servidor atualize seus dados cadastrais, declarando se o rol de dependentes constante em seus assentamentos funcionais permanece inalterado, se houve alteração de seu estado civil, de seus dependentes e agregados, bem como a inexistência da acumulação de percepção do mesmo ou idêntico benefício proveniente de outro Órgão, entre outras informações necessárias ao efetivo controle e mitigação de riscos, lembrando que devem ser atribuídas ao servidor as penalidades em casos de declarações falsas.

Para tanto, pode ser avaliada a possibilidade de atualização das informações por meio do acesso já existente na intranet, no *link* da “área segura” chamado “Recadastramento SGRH”. A SGP

convocaria os servidores anualmente para realizar o recadastramento, definindo período de realização (por exemplo, mês de maio – após DIRPF), assim como os procedimentos necessários para formalização de alterações mediante SEI, caso as situações tenham sido modificadas, em relação aos dependentes (filhos, cônjuges, companheiros, genitores, entre outros), à acumulação de benefício idêntico ou semelhante, bem como em relação a outros possíveis dados constantes do recadastramento. Recomenda-se também à SGP deixar um canal de acesso aos servidores para sanar possíveis dúvidas, tal como indicação de *e-mail* ou contato/ramal.

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da SRS elucida os procedimentos relacionados à assistência à saúde com relação aos filhos dos servidores na faixa etária de 21 a 24 anos e informa que para os demais casos as alterações dependem de iniciativa do servidor, ratificando a situação encontrada, de modo que as recomendações propostas visam à mitigação dos riscos relacionados ao achado.

A10 – Devolução de reembolso

Situação encontrada: Considerando a informação da AAMO na Planilha n.º 1 – JUNHO/2018 (0394446), referente à exclusão em 01/10/2017 da dependente do servidor **CARLOS CRISTIANO PARENTE SANTOS**, Cristiane Ferreira de Andrade, em virtude de divórcio, e verificadas as fichas financeiras do servidor dos períodos de 2017 e 2018, não localizamos devolução de reembolso proporcional do mês de outubro/2017. Ainda, com base nos módulos do SGRH – dependentes e benefícios, verificamos que a data da exclusão foi em 13/10/2017 e não em 01/10/2017. Nesse caso, a partir do momento que o beneficiário deixou de ser dependente, o servidor deve devolver o valor indevidamente recebido, considerando os normativos vigentes.

Critérios: Súmula TCU n.º 249, Parecer COCIN n.º 13/2017, Art. 3º, da Ordem de Serviço n.º 15/2004 e Acórdãos - Plenário TCU n.º 1.909/2003, 629/2007, 714/2007, 867/2007, 2257/2007 e 2880/2013.

Ordem de Serviço n.º 15/2004

Art. 3º. São beneficiários da Assistência à Saúde Suplementar:

I - Servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;

III - Servidores, requisitados, ocupantes de função comissionada;

IV - Os dependentes dos relacionados nos incisos acima.

.....

Súmula TCU n.º 249

É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

.....

Enunciado Acórdão TCU n.º 2880/2013 – Plenário

Se a restituição ao erário, no âmbito da Administração, de importâncias indevidamente recebidas pelo servidor se mostra obrigatória, por não estarem atendidas todas as condições exigidas para a dispensa da devolução (boa-fé do beneficiário; não participação deste para a concessão da vantagem impugnada; dúvida plausível sobre a

interpretação, validade ou incidência da norma infringida; e interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração), mas reconhecida a boa-fé do servidor, pode-se dispensar a incidência de juros de mora, aplicando-se tão somente a atualização monetária sobre o valor devido, por analogia ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992. Havendo o parcelamento da dívida, devem incidir juros de mora sobre as parcelas de ressarcimento.

.....

Acórdão TCU nº 2.900/2014 – Plenário

(...) o Tribunal estabeleceu os requisitos indispensáveis a autorizar a dispensa de reposição de parcelas recebidas indevidamente, conforme o Acórdão 1.909/2003 - TCU - Plenário, que assim estabeleceu:

[...]

9.1. a reposição ao erário somente pode ser dispensada quando verificadas cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1 presença de boa-fé do servidor;

9.1.2 ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada;

9.1.3 existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e

9.1.4 interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração;

9.2. a reposição ao erário é obrigatória, nos termos preconizados no Enunciado 235 da Súmula deste Tribunal e na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/90, quando não estiverem atendidas todas as condições estipuladas no subitem 9.1 ou, ainda, quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração.

Evidências: Planilha n.º 1 JUNHO/2018 (0394446) da AAMO; Fichas financeiras do servidor 2017 e 2018 extraídas do SGRH;

Causas: Após diligência, foi informado pela SFP que consta pedido de reconsideração interposto pelo servidor Carlos Cristiano Parente Santos tramitando nos autos do SEI n.º 0009332-43.2017.6.02.8501.

Consequências: Possível enriquecimento indevido pelo servidor.

Resposta do auditado:

A devolução em comento é objeto do Processo 0009332-43.2017.6.02.8501, que se encontra em instrução nesta Unidade, tendo em vista a solicitação de informações pela Presidência, a fim de subsidiar a análise do pedido de reconsideração interposto pelo servidor. (SFP)

Recomendações: A devolução de valores recebidos indevidamente por servidores em decorrência de erro operacional da Administração já foi objeto de análise pela antiga COCIN (Coordenadoria de Controle Interno), em algumas ocasiões, a exemplo dos autos de n.º 49.346/2012, constando o Parecer n.º 90/2016 – COCIN e dos PAs n.º 56.447/2016 e 56.448/2016, para os quais foi emitido o Parecer n.º 13/2017 - COCIN, defendendo a aplicação do entendimento do TCU, constante da Súmula n.º 249, cujas condições para afastar a possibilidade de devolução de verbas recebidas indevidamente, podem ser extraídas das decisões do TCU mencionadas nos “critérios” do presente achado.

Contudo, vislumbramos a possibilidade de dispensa da incidência de juros de mora sobre as parcelas de ressarcimento, se reconhecida a boa fé do servidor, nos termos do Acórdão Plenário TCU n.º 2880/2013.

Nesse sentido, mantendo o entendimento outrora exposto quanto à devolução das importâncias recebidas indevidamente pelo servidor, uma vez que o pagamento se deu em decorrência de erro operacional e não em razão de erro escusável de interpretação de lei, recomendamos, ainda, agilidade na conclusão dos trabalhos de elaboração do normativo interno proposto pela antiga COCIN nos autos do processo n.º 56.448/2016, atualmente tramitando nos autos do SEI n.º 0004638-79.2017.6.02.8000, que trata da reposição de valores recebidos indevidamente por magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas, da indenização decorrente de danos causados à Administração e dos procedimentos relativos à instauração de Tomada de Contas Especial, que fora determinado em despacho (0252351) pela Presidência em 07 de junho de 2017.

Ademais, cumpre ressaltar que a situação encontrada reforça a necessidade de estipulação no âmbito do TRE/AL de um recadastramento periódico, conforme proposto no achado anterior. Tal medida mitigará referidos riscos, a exemplo do que foi evidenciado no presente achado de auditoria.

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da SFP ratifica a situação encontrada, de modo que seguem as recomendações desta equipe de auditoria, sobretudo, no que se refere à observância do entendimento reiterado do Tribunal de Contas de União (Acórdãos - Plenários 1909/2003, 629/2007, 714/2007, 867/2007 e 2257/2007) que refletiu na edição e publicação de sua Súmula n.º 249 e na necessidade de agilidade na conclusão dos trabalhos de elaboração da minuta de portaria que trata da matéria no âmbito deste Regional e que teve início há quase 2 (dois) anos.

8. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou avaliar os controles internos relacionados ao funcionamento do programa de assistência à saúde suplementar no âmbito deste Regional.

Foram verificadas fragilidades que apontam para a necessidade de implementação de novas rotinas de controle, motivo pelo qual as recomendações e a proposta de encaminhamento têm como objetivo aprimorar os controles internos nos registros das informações cadastrais no SGRH e nas planilhas da AAMO, de modo que estando atualizados retratem fielmente a relação de beneficiários do programa e os reembolsos realizados, conforme achados encontrados, uma vez que tais indícios representariam um risco potencial de perda de eficiência e economicidade.

Ao nosso ver, os principais problemas estiveram relacionados à:

- a) Ausência de atualização dos controles de beneficiários pela AAMO;
- b) Ausência de comprovação periódica de pagamento das despesas médicas de alguns servidores que possuem “outros planos” nos controles da AAMO;
- c) Atraso na comprovação e/ou comunicação de alterações e reajustes de outros planos pelos servidores;
- d) Ausência de atualização periódica obrigatória de dados cadastrais e das declarações que devem ser prestadas pelos servidores;
- e) Ausência de atualização dos registros cadastrais nos módulos do SGRH.

Desta feita, **além dos acertos apontados em cada achado, que ainda estejam pendentes de regularização**, ressaltamos ser imprescindível que os controles sejam aperfeiçoados, de modo a retratar a realidade e evitar possíveis prejuízos ao erário, assim, é importante registrar a necessidade de:

- a) Desenvolvimento de sistema e/ou planilhas de controles a serem alimentados pela AAMO, a fim de que espelhem com exatidão os dados consignados;
- b) Atualização tempestiva das planilhas/sistema da AAMO, mediante batimento com módulos do sistema SGRH, aprimorando a forma de comunicação e de realização de possíveis acertos com as demais unidades da SGP;
- c) Revisão periódica dos dependentes maiores de 21 anos, a despeito da existência de controle automático realizado pelo sistema, já que, por razões desconhecidas, foi constatada sua falha;
- d) Unificação/padronização de entendimento dos dados lançados nos diversos módulos do SGRH, especialmente no que se refere às datas de inclusão ou exclusão de benefícios;
- e) Realização de recadastramento periódico dos servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão; para tal fim, propomos a elaboração de ato normativo, que discipline o recadastramento obrigatório dos servidores no âmbito deste Tribunal, nos moldes da anexa Portaria do TCU n.º 328, de 21 de novembro de 2018 (0535119), com as devidas adequações a nossa realidade, abrangendo não somente as questões de dependência, mas também, de acumulação de cargos, percepção de auxílio-alimentação, percepção de outros proventos, participação em sociedade privada, além de outras informações que este Tribunal venha entender conveniente;
- f) Verificação da necessidade de atualização da Ordem de Serviço n.º 13/2004, a exemplo da forma e prazo de comprovação dos pagamentos de despesas com outros planos, estabelecendo uma data limite para comprovação e o monitoramento pela AAMO; citamos como boas práticas a OS n.º 03/2019 do TRE/BA (0535126), que no âmbito daquele Regional disciplinou a comprovação de despesas com plano de assistência à saúde sob a forma de Assistência Médica Indireta;
- g) Definição de prazo limite para as comunicações de alterações e comprovações de reajustes de plano de saúde, sob pena de perda do direito ao recebimento retroativo da diferença;
- h) Conclusão dos trabalhos de elaboração da minuta de portaria que trata da reposição de valores recebidos indevidamente por magistrados, membros do Ministério Público, servidores ativos e inativos, e pelos pensionistas, da indenização de danos causados à Administração e dos procedimentos relativos à instauração de Tomada de Contas Especial e que teve início há quase 2 (dois) anos nos autos do SEI n.º 0004638-79.2017.6.02.8000.

Isto posto, conclui-se que as deficiências no sistema de assistência à saúde suplementar reduzem os controles e podem gerar prejuízos ao erário bem como ao próprio servidor, em razão da possibilidade de reembolsos indevidos e necessidade de ressarcimento de valores, motivo pelo qual medidas devem ser adotadas com o intuito de aperfeiçoar os controles do programa no âmbito deste Tribunal.

Por fim, alertamos que as recomendações propostas neste relatório serão objeto de monitoramento das ações a serem realizadas pela unidade auditada, para melhoria do programa de assistência à saúde suplementar.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 26 de abril de 2019.

Luciana Dionizio B. Sales de Moura
Assistente IV/AAU

Waleska Silva de Carvalho Cardoso
Assistente IV/AAU

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria